

Projeto de Lei nº. 1430/21 SEI/ABC - 0021164385 - Mensagem		DF352676-e	
ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 19 OUT 2021 Protocolo: 1529/21 Processo: 1529/21		AO EXPEDIENTE Em: _____ Presidente	
Recebido. Anote-se e inclua em pauta. 19 OUT 2021 Governo do Estado de RONDÔNIA GOVERNADORIA - CASA CIVIL		Assinatura Legislativa 01 Folha Estado de Rondônia	
MENSAGEM Nº 266, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.		SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 15h52 min 14 OUT 2021 Lidia Rimontes Servidor (nome legível)	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 10.226,93, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposutura justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, que consigna o valor solicitado proveniente do saldo de aplicação do Contrato de Repasse nº 863039/2017/SEAD-PR/CAIXA, celebrado entre a União Federal por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, com a plena execução do Contrato de Repasse de recursos, alcançando em 100% (cem por cento) as metas físicas, considera-se como concluído, ficando o rendimento financeiro obtido pela aplicação do principal no exercício 2021, o qual deve ser devolvido, conforme exposto no Ofício nº 2054/2021/EMATER-SETORC, de 1º de outubro de 2021.

Ademais, a liberação do recurso se faz necessária com a maior urgência, tendo em vista que o Contrato foi concluído no dia 9 de setembro de 2021, sendo que, o prazo para devolução é de 30 (trinta) dias conforme prazo estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.6 do Contrato de Repasse, que dispõe:

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da **conclusão**, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento**, na forma indicada pelo CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

Ressalto ainda que, o Contrato em questão é regido pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que "Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.", onde determina em seu artigo 60:

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão**, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em

detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021164385** e o código CRC **B36DBAFF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.457161/2021-15

SEI nº 0021164385



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 10.226,93, em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 10.226,93 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			10.226,93
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	0243	10.226,93
TOTAL				R\$ 10.226,93

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0243	10.226,93
			TOTAL	R\$ 10.226,93



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/10/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021165900** e o código CRC **D2F85371**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.457161/2021-15

SEI nº 0021165900

